DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.147, de 15 de dezembro de 2023, que institui o programa "IPTU/TSU Premiado" para incentivo do pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbano – IPTU/TSU.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas, como meio de incrementar a arrecadação dos tributos de competência do município, com a distribuição gratuita de prêmios por sorteio.

Parágrafo único:- A definição dos sorteados tomará sempre por base sorteio realizado pela Loteria Federal.

Art. 2º Os prêmios serão em dinheiro, proveniente de recursos próprios municipais.

§ 1º. O valor da premiação será de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no exercício de 2024, distribuídos em 2 etapas com 3 sorteios em cada uma delas, conforme tabelas;

§ 2º. R$ 14.000,00 (catorze mil reais) na 1ª Etapa, distribuídos em 3 sorteios, em favor daqueles cadastros de contribuintes que tiverem efetuado a quitação do IPTU/TSU, em cota única ou não, dentro do prazo estabelecido para tal, e, cujo cadastro não possuir débitos inscritos ou não em Dívida Ativa com o Município de Guará até o dia anterior a data do sorteio;

Sorteio da Loteria Federal	Prêmios
1º sorteio	R$ 7.000,00
2º sorteio	R$ 4.000,00
3º sorteio	R$ 3.000,00

§ 3º. R$ 14.000,00 (catorze mil reais) restantes do prêmio serão objeto da 2ª Etapa, a ser realizado após o prazo para pagamento das parcelas, em favor dos cadastros de contribuintes cujos imóveis não possuírem débitos inscritos ou não em dívida ativa ou que, caso possuírem débitos, estiverem eles parcelados e com os pagamentos em dia até o dia anterior ao do sorteio, e que tiverem quitado o IPTU/TSU do exercício, total ou parceladamente, até o prazo final estabelecido pela legislação;

Sorteio	Prêmios
1º sorteio	R$ 7.000,00
2 sorteio	R$ 4.000,00
3º sorteio	R$ 3.000,00

§ 4º. Aqueles cadastros que tiverem concorrido na 1ª Etapa, previsto no § 2º, não concorrerão na 2ª Etapa de que trata o § 3º deste artigo;

§ 5º. Sobre o valor estabelecido no § 1º deste artigo, incidirá desconto do IR nos temos da legislação em vigor.

Art. 3º Os prêmios serão entregues aos sorteados em até 30 (trinta) dias contados da data da realização do sorteio.

§ 1º. Poderão receber os prêmios:

I - os contribuintes do IPTU/TSU, assim definidos pelo art. 34 do Código Tributários Nacional, ou seja, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor com *`animus domini`;*

II - o locatário obrigado, contratualmente, pelo pagamento do IPTU/TSU, quando o imóvel for objeto de locação, desde que não se encontre em situação de inadimplemento em relação ao locador.

§ 2º. O prêmio somente poderá ser entregue ao possuidor com animus domini, caso figure como titular no cadastro físico imobiliário do Município;

§ 3º. O prêmio somente poderá ser entregue ao locatário caso o contrato de locação, com firrma reconhecida, esteja devidamente registrado no cadastro físico imobiliário;

§ 4º. Na hipótese dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o possuidor excluirá, para efeito de recebimento do prêmio, o titular que conste do serviço de registro imobiliário;

§ 5º. Caso o cadastro sorteado tenha mais de um contribuinte, o prêmio será distribuído da seguinte forma: para os contribuintes com propriedade plena ou possuidores com animus domini, na proporção de seus respectivos quinhões;

DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 4º São condições cumulativas para o recebimento do prêmio:

I - Quanto ao cadastro sorteado:

a) Inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, referentes ao cadastro sorteado, para os contribuintes relacionados na 1ª Etapa de que trata o § 2º do artigo 2º;

b) regularidade fiscal, respeitado o disposto no § 4º, deste artigo, referente ao cadastro sorteado, no dia anterior ao do sorteio, para os contribuintes relacionados na 2ª Etapa de que trata o § 3º do artigo 2º;

c) Existência de muro e calçada no imóvel conforme artigo 80 da Lei Complementar 041/2005.

II - Que os contribuintes relacionados ao cadastro sorteado, no dia anterior ao do sorteio:

a) Não sejam devedores de tributos e multas municipais incidentes sobre outros imóveis em que também figurem como contribuintes;

b) Tenham informado regularmente a titularidade do imóvel sorteado junto ao seu cadastro na Divisão de Tributação/Cadastro Físico do Município de Guará, mesmo que seja na condição de possuidor com animus domini - como, por exemplo, a situação do promissário comprador que já tenha efetuado o pagamento do preço - ou na de locatário;

c) Não sejam beneficiários de isenção ou imunidade referentes aos tributos municipais.

§ 1º - Para efeitos do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, a existência de débitos que se encontrem em situação de revisão de lançamento impede o recebimento do prêmio;

§ 2º - Para efeitos do disposto na alínea "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, não impedirá o recebimento do prêmio a existência de débitos ou devedores que estiverem em situação de regularidade fiscal, através de parcelamento e em dia quanto aos pagamentos devidos;

§ 3º Havendo mais de um contribuinte na titularidade do cadastro sorteado, a existência de um contribuinte que não atenda a condição do inciso II prejudicará os demais, impedindo o recebimento do prêmio por todos os contribuintes do referido cadastro;

§ 4º - Fica também impedido de recebimento do prêmio caso a regularidade fiscal de quaisquer dos contribuintes relacionados ao cadastro sorteado, ou de outros cadastros municipais, mobiliário e imobiliário, em que também figurem como sujeitos passivos de tributos municipais ou responsáveis pelo pagamento de multa, tenha sido obtida mediante penhora efetivada no curso de cobrança executiva e nos casos de suspensão de exigibilidade, especificados nos Incisos II, III, IV e V do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 5º Tendo em conta que o cadastro dos imóveis na Prefeitura compõe-se de 5 (cinco) dígitos, o número premiado também terá 5 dígitos, do prêmio da Loteria Federal.

§ 1º - Caso o número composto na forma do caput seja maior que o maior dentre os atribuídos aos contribuintes participantes do sorteio (00001 a 10077), considerar-se-á como premiado, os últimos quatro dígitos deste sorteio para identificar o código cadastral vencedor;

Exemplo

Número Sorteado na Loteria Federal	Serão considerado os 4 últimos números = código Cadastro Imobiliário
26812	6812
Número sorteado é maior que 10077	Código IPTU sorteado 6812

§ 2º. Os contribuintes concorrerão com números não repetitivos compostos de 5 (cinco) dígitos cada um;

§ 3º. Os números com os quais o contribuinte concorrerá constarão impressos no carnê de IPTU/TSU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Pref. Mun. de Guará
IPTU 2024

Código da Divida	Cadastro	Inscrição	Inscrição
XXXXXX	0000XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX

LOCAL PARA IDENTIFICAR O CODIGO CADASTRAL QUE SERA O NUMERO DA SORTE

Art. 6º Serão considerados premiados os contribuintes contidos no cadastro cujo número com o qual se concorre e existente em seu carnê de IPTU/TSU, coincidir com o número sorteado na forma do artigo 5º e seu § 1º e que preencher os requisitos estabelecidos neste decreto para o recebimento do prêmio.

Parágrafo único:- Assegurar-se-á sempre a distribuição do prêmio, de modo que, não havendo número coincidente ou não sendo preenchidos os requisitos para recebimento do prêmio, o vencedor será aquele que tiver o primeiro número maior em relação ao sorteado e preencher os requisitos estabelecidos para recebimento do prêmio.

Art. 7º Quanto à apuração dos números e às datas de sorteio, serão considerados:

DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

I - Para a primeira premiação de cada exercício, na forma do § 2º do artigo 2º, os números da Loteria Federal do último sorteio do mês de março do respectivo exercício;

II - Para a segunda premiação de cada exercício, na forma do § 3º do artigo 2º, os números da Loteria Federal do 4º sorteio do mês de dezembro do respectivo exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 3.794, de 29 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 05 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico